

PROCESSO ON-LINE N.º 3356/18

DATA: 09/11/18

PROTOCOLO N.º 15.875.726-5

DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEIF N.º 483/20

APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALEMÃ DE CURITIBA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazo: 17/03/19 a 16/03/24.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 353/19 - DPGE/Seed, de 30/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Alemã de Curitiba – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Hugo Simas, n.º 2001, município de Curitiba. É mantida por Deutsche Schule Curitiba Ensino Fundamental - EIRELI e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3044/17, de 13/07/17, pelo prazo de dez anos, no período de 21/05/17 a 21/05/27.

As autorizações de funcionamento do Ensino Fundamental ocorreram pelas Resoluções Secretariais: n.º 2075/09, de 26/06/09 (1º ao 5º ano), e n.º 490/15, de 02/03/15 (6º ao 9º ano), de 16/03/15 a 16/03/19.

A Resolução Secretarial n.º 2781/12, de 11/05/12 renovou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no período de 01/01/12 a 31/12/16.

PROCESSO ON-LINE N.º 3356/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 276/19, de 17/06/19, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/06/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 3920/19, de 19/09/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em diligência, em 04/05/20, para a manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, sobre a regularidade dos relatórios finais e para a instituição de ensino justificar o início das atividades escolares antes da publicação do ato autorizatório.

Cabe observar a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em 23/11/20 o processo retornou a este conselho com a manifestação da CDE.

A instituição de ensino apresentou justificativa por iniciar as atividades escolares antes do ato autorizatório:

PROCESSO ON-LINE N.º 3356/18

Graciela Elena Alvarez, representante legal da empresa Deutsche Schule Curitiba Ensino Fundamental Eireli, situada na Av. Desembargador Hugo Simas, nº 2001, Bom Retiro, do Município e NRE de Curitiba - PR, mantenedora da Escola alemã de Curitiba – Ensino Fundamental, vem por meio desta justificar o início da oferta do Curso Ensino Fundamental 6/9 Anos, anterior a publicação do Ato de Autorização de Funcionamento. A solicitação da Autorização de Funcionamento para os Anos Finais do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2015, de acordo com a Deliberação 003/13 – CEE/PR, foi protocolada junto ao NRE – Curitiba sob N° 13.309.531-4 em 21/08/2014. A escola estava em obras de ampliação do espaço físico, visando a melhoria no atendimento aos alunos e obteve os documentos necessários para a composição do processo, Licença Sanitária, que foi emitida em 23/10/2014, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que foi emitido em 05/11/2014. A Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar foram aprovados pelo NRE - Curitiba em 11/12/2014. Somente após aprovação dos documentos acima citados, houve condições para dar andamento ao Processo de Autorização do Curso junto a Secretaria de Estado da Educação do Paraná. O início das aulas para o ano letivo de 2015, conforme Calendário Escolar aprovado, ocorreu como previsto, em 02 de fevereiro de 2015, estando o Processo de Autorização ainda em trâmite. A Res. 490/15 de 02/03/2015 autorizando o Ensino Fundamental Anos Finais foi publicada no DOE de 16/03/2015, posterior à data de início das aulas, pois considerava-se a publicação do Ato num prazo anterior ao início das atividades escolares no ano letivo 2015. Aproveitamos a oportunidade para reforçar a solicitação de Convalidação dos Estudos praticados antes da publicação do Ato de Autorização de Funcionamento do referido curso, entre os dias 02/02/2015 e 15/03/2015, conforme solicitação feita no processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Alemã de Curitiba – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Deutsche Schule Curitiba Ensino Fundamental - EIRELI, desde 16/03/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 17/03/19 a 16/03/24, conforme a Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 3356/18

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 02/02/15 a 16/03/15, antes da publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício